

**CAPÍTULO V  
Outros Benefícios****SECÇÃO III  
Regulamento das Bolsas de Estudo****I  
Disposições Gerais***Artigo 1º*

1. Designam-se por bolsas de estudo os apoios financeiros concedidos aos associados efectivos do Montepio Geral que pretendam desenvolver estudos de investigação em instituições de reconhecido prestígio ou frequentar cursos ou estágios nos domínios artístico, científico ou técnico.
2. O período de concessão de cada bolsa não deve ser superior a seis meses, sem prejuízo do disposto no artigo 10º.

**II  
Da Admissão de Candidaturas***Artigo 2º*

1. Para efeitos de candidatura às bolsas de estudo ou de estágio, em cada um dos anos em que o Fundo de Bolsas de Estudo tenha disponibilidades, será aberto concurso publicitado e anunciado por avisos afixados nos balcões do Montepio Geral.
2. Os avisos especificarão as condições, a documentação exigida e o prazo para a entrega das respectivas candidaturas.

*Artigo 3º*

1. O pedido de inscrição será formulado em impresso próprio, devendo os candidatos responder com exactidão aos quesitos formulados, acompanhados dos seguintes documentos:
  - a) Curriculum das habilitações e eventual actividade profissional;
  - b) Descrição pormenorizada do plano de estudos, trabalhos, curso ou estágio, que o candidato se propõe realizar, definindo os objectivos, indicando as instituições a frequentar e as individualidades a cuja orientação vai ficar sujeito;
  - c) O comprovativo de que a pretensão do candidato foi aceite pela instituição onde se propõe efectuar os estudos ou estágios ou pelas individualidades por quem pretende ser orientado;
  - d) Declaração da sua situação económica especificando todas as remunerações, rendimentos, encargos permanentes e composição do agregado familiar.
2. As inexactidões ou omissões dolosas determinam a anulação dos benefícios concedidos e a conceder, e impedem que sejam, no futuro, considerados quaisquer pedidos do candidato.
3. Na hipótese do curso ou estágio não ocorrer em Portugal, o candidato provará que possui adequado conhecimento da língua em que os mesmos sejam ministrados.

*Artigo 4º*

O plano a que se alude na alínea b) do nº 1 do artigo anterior, será acompanhado de documento, emitidos por entidade de reconhecido prestígio, que ateste a importância e a oportunidade do mesmo plano, bem como a competência e a idoneidade do candidato para o seu integral cumprimento.

*Artigo 5º*

Para apreciação das candidaturas, o Conselho de Administração nomeará, de entre os associados, uma "Comissão Consultiva de Bolsas de Estudo", composta por três membros, que reunirá quando, para tanto, lhe for solicitado o estudo e emissão de pareceres.

**III  
Da Atribuição das Bolsas***Artigo 6º*

Na selecção das candidaturas atender-se-á:

- a) À circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir na investigação ou carreira profissional em qualquer instituição de reconhecido prestígio;
- b) À importância do trabalho que o candidato se propõe realizar, no quadro das necessidades de conhecimento especializado no país;
- c) Às classificações académicas, designadamente à média final do curso e às atribuídas nos últimos dois anos;
- d) À situação económica dos candidatos;
- e) Ao interesse directo da Instituição pelo estudo em causa;
- f) Ao facto de nunca ter beneficiado das regalias previstas no presente Regulamento;
- g) Ao facto do estágio ou concretização da bolsa ocorrer no país;
- h) À maior antiguidade como associado do Montepio Geral.

*Artigo 7º*

Será dado conhecimento aos candidatos do resultado da sua candidatura.

**IV  
Da Composição das Bolsas***Artigo 8º*

1. Para cada concurso será fixado o quantitativo total das bolsas de estudo a atribuir.
2. As bolsas poderão ser liquidadas em prestações iguais ou, a requerimento dos interessados, nos prazos em que os encargos tiverem de ser satisfeitos.

*Artigo 9º*

O Montepio Geral não é responsável por quaisquer actos praticados pelos beneficiários das bolsas nem com a sua segurança pessoal.

**V  
Prorrogação das Bolsas***Artigo 10º*

1. Os bolseiros podem requerer, antes de finda a bolsa, a sua prorrogação, mediante justificação devidamente fundamentada, acompanhada da documentação para o efeito exigida.
2. A apreciação do pedido será precedida de parecer da Comissão Consultiva de Bolsas de Estudo.

**VI  
Das Obrigações dos Bolseiros***Artigo 11º*

1. O bolseiro não poderá interromper, por motivo que lhe seja imputável, o curso, estágio ou estudos, nem alterar o plano de trabalho que estiver a realizar sem prévia autorização do Montepio Geral, sob pena de ter de restituir as quantias recebidas.
2. O pedido de alteração do plano dos trabalhos deverá ser fundamentado e visado pelo orientador dos mesmos.

*Artigo 12º*

O benefício da bolsa de estudos cessará quando o bolseiro desistir do curso ou estágio ou for excluído do estabelecimento frequentado por motivo que lhe seja imputável, casos em que deverá restituir as quantias recebidas.

*Artigo 13º*

1. O bolseiro tem como obrigação informar dos resultados que vai obtendo e prestar ao Montepio Geral todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.
2. O Montepio Geral pode determinar a suspensão da bolsa até que o bolseiro dê cumprimento a quaisquer das obrigações indicadas.

*Artigo 14º*

O Montepio Geral reserva-se o direito de apreciar a actividade desenvolvida pelos bolseiros, no período em que decorre a bolsa, podendo inclusivamente, quando for caso disso, cancelá-la com base em elementos obtidos por sua iniciativa ou prestados pelos orientadores.

*Artigo 15º*

1. No prazo de 30 dias após o termo da bolsa, o bolseiro remeterá ao Montepio Geral um relatório resumido da actividade exercida como bolseiro, visado pelo respectivo responsável.
2. Este prazo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado.

*Artigo 16º*

O bolseiro deverá mencionar a sua qualidade nas publicações ou actividades públicas que resultem directamente da utilização da bolsa concedida pelo Montepio Geral.

**VII  
Disposições Finais***Artigo 17º*

Sempre que, por espírito de solidariedade e em cumprimento de dever moral resultante do benefício de bolsas, os bolseiros procedam à reposição de valores ou a donativos ao Montepio Geral, serão os mesmos integrados no Fundo de Bolsas de Estudo.